



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 1 de 50

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Processo Administrativo 18.002/2016

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE – SUS

CR 001/2016 SMS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016 SMS PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA INTERESSADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NAS MODALIDADES HOSPITALAR, AMBULATORIAL E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, DE ACORDO AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E ADEQUAR A OFERTA DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VITÓRIA DA CONQUISTA- BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvvc.ba.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE – SUS

CHAMADA PÚBLICA 001/2016 SMS

Processo Administrativo nº 18.002/2016

A **Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - Bahia**, através da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das suas atribuições legais e consoante com a Lei Orgânica da Saúde n. 8.080/90, a Lei n. 8.666/93, *caput* do art. 25, Portaria do MS/SAS 589/2004, Portaria MS/SAS 589/2007 e legislações pertinentes, torna público, que do **DIA 14 DE DEZEMBRO A 27 DE DEZEMBRO DE 2016**, na sede da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, situada à Rua Coronel Gugé, n. 211 - bairro Centro, sala 306 – CEP: 45.000-510, na cidade de Vitória da Conquista – Bahia, será realizada **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA INTERESSADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NAS MODALIDADES HOSPITALAR, AMBULATORIAL E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, DE ACORDO AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E ADEQUAR A OFERTA DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelo período mínimo de 02 (dois) anos a partir da assinatura do contrato de adesão do credenciamento, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste edital.

Karine Brito Matos Santos
Secretaria Municipal de Saúde Interina



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvvc.ba.gov.br

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objetivo a contratação futura de empresa visando credenciar PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NAS MODALIDADES HOSPITALAR, AMBULATORIAL E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, DE ACORDO AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E ADEQUAR A OFERTA DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações pertinentes, a fim de atender à demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Vitória da Conquista e outros a ele pactuados, em conformidade com a Programação Pactuada Integrada - PPI, de forma eletiva ou de urgência e emergência, como também em especialidades constantes da Tabela Unificada do SUS, edificada pelo Ministério da Saúde e atualizada mensalmente no site: sigtap.datasus.gov.br. por intermédio da Central de Regulação de Consultas e Procedimentos Especializados – CRCPE. A data da atualização da Tabela Unificada do SUS a ser considerada é a constante no citado site quando da abertura deste certame.

1.2. A Programação de Compra de Serviços da **INTERESSADA** inclui os procedimentos constantes na Tabela Unificada do SUS.

2. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 2.1** Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de caráter público ou privado, filantrópicas ou não, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, localizadas no Município de Vitória da Conquista, e que aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.
- 2.2** Os serviços devem obedecer aos requisitos do SUS e as normas específicas referente a área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da população.
- 2.3** A **INTERESSADA** deve aceitar os valores de referência, bem como seus reajustes, índices e épocas a serem aplicados, na mesma proporção para prestação de serviços constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e suas atualizações, tanto nos casos em regime de internação quanto os classificados como ambulatoriais, nos termos do artigo 26 da Lei 8.080/90.
- 2.4** A **INTERESSADA** compromete-se a iniciar a prestação dos serviços, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço pelo **MUNICÍPIO**, através do setor competente da referida Secretaria.
- 2.5** Os serviços serão prestados pela **INTERESSADA** ao **MUNICÍPIO**, nos seus estabelecimentos deste.
- 2.6** Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade, durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela **INTERESSADA**, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

2.7 A realização dos serviços relacionados nos Anexo I deverão atender as especificações e condições especiais, abaixo discriminadas:

- 2.7.1** **AS INTERESSADAS** habilitadas deverão ser credenciadas ao SUS, conforme cadastro no CNES, bem como ao Conselho regulador da atividade de fim e manter os dados atualizados;
- 2.7.2** **AS INTERESSADAS** deverão apresentar relação de profissionais que atuarão no serviço com as respectivas comprovações de que possuam especialização para realização dos serviços, através de certificado emitido pelo órgão regulador da profissão, bem como o comprovante de que esses profissionais estão em situação regular com a entidade e devidamente cadastrados no CNES, mantendo atualizado o cadastro.
- 2.7.3** Este regulamento subordina-se, também, as diretrizes das Leis Federais 8.080/1990, 8.142/1990 e 8.666/1993;
- 2.7.4** Os procedimentos descritos nos grupos elencados no Anexo I serão realizados consoante demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.7.5** Devem ainda ser consideradas todas as Portarias do SUS reguladoras do exercício dos serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde.

3. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

O regime de execução observará os preços unitários da Tabela Unificada do SUS, obedecendo ao período de execução de 02 (dois) anos, a partir da formalização do Contrato, podendo ser prorrogados, na forma da Lei Federal n.º 8.666/1993, caso haja interesse da Administração Pública e enquanto o prestador credenciado mantiver os requisitos exigidos para a classificação, observando-se as seguintes diretrizes:

3.1. **O serviço será realizado no local determinado no item 2.5 desta Chamada Pública**, mediante encaminhamento da Central de Regulação de Consultas e Procedimentos Especializados – CRCPE, do Município de Vitória da Conquista, através de formulário próprio.

3.1.1. As guias de encaminhamentos e autorização deverão ser arquivadas pela **CREDENCIADA**, em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo, para fins de controle, avaliação e auditoria;

3.1.2. A fatura deverá ser acompanhada, mensalmente, de cópias de comprovantes de recolhimento dos encargos sociais dos funcionários, bem como todos os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei 8.666/1993, com a redação dada pela Lei 12.440/2011;

3.1.3. Fica vedada a cessão ou transferência do objeto desta seleção pública;

3.1.4. **AS CREDENCIADAS** responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Vitória da Conquista;

3.1.5. As **CREDENCIADAS** deverão repetir a realização de procedimentos sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sem que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde do Município;

3.1.6. Utilizar os sistemas SIH e SIA/SUS, para apresentação da produção mensal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvvc.ba.gov.br

-
- 3.1.7.** As **INTERESSADAS** deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constante da tabela de procedimentos do Ministério da Saúde;
 - 3.1.8.** Realizar os procedimentos especificados no Anexo I e emitir os laudos respectivos, através de profissionais habilitados pelo órgão de classe correspondente;
 - 3.1.9.** Providenciar manutenção preventiva mensal, o qual deverá ser apresentado através de relatório a ser entregue à Secretaria de Saúde com igual periodicidade, e corretiva, em até 24hs da ocorrência de defeito nos equipamentos utilizados para realização dos serviços;
 - 3.1.10.** Os resultados dos procedimentos/atendimentos deverão preservar o sigilo dos pacientes;
 - 3.1.11.** Tratar os usuários do SUS, funcionários do Município, representantes do Conselho Municipal de Saúde e Ouvidoria Municipal de Saúde com zelo e distinção;
 - 3.1.12.** Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso de equipamentos de segurança por funcionários e usuários, quando necessário;
 - 3.1.13.** Atendimento a todos os critérios estabelecidos nesta Chamada Pública, e no contrato, especialmente os abaixo discriminados.
 - 3.1.13.1.** Quanto ao pessoal:
 - 3.1.13.1.1.** Executar os serviços mediante o trabalho de sua equipe técnica, composta por pessoal especializado e habilitado, em conformidade com o que dispõe a legislação federal;
 - 3.1.13.1.2.** Designar um supervisor constante de seu quadro para servir de elo com a Secretaria de Saúde, sendo referência para demandas administrativas, coordenando os serviços, orientando e ordenando seus funcionários;
 - 3.1.13.1.3.** Compelir os funcionários a se apresentarem uniformizados e identificados, de acordo com as respectivas funções;
 - 3.1.13.1.4.** Responsabilizar-se pela totalidade do pessoal para execução dos serviços, ficando claro que o Município, através da Secretaria de Saúde, não fornecerá pessoal, mesmo que em caráter temporário, para o exercício de atividades objeto desta chamada pública;
 - 3.1.13.1.5.** Realizar o serviço de forma ininterrupta, dentro de horário estabelecido para a unidade. Assim, não serão admitidas interrupções para refeições ou descanso. Se for necessário intervalo para refeições ou descanso de funcionários, os mesmos deverão ser substituídos por outros.
 - 3.1.13.2.** Quanto aos equipamentos/insumos:
 - 3.1.13.2.1.** Propiciar manutenção preventiva e corretiva, instalação e substituição dos equipamentos sempre que necessário;
 - 3.1.13.2.2.** Disponibilizar o quantitativo de equipamentos necessários à prestação de um serviço de qualidade, de acordo com o perfil e demanda de cada unidade;
 - 3.1.13.2.3.** Fornecer todo o material necessário à realização dos procedimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvvc.ba.gov.br

Página 6 de 50

3.1.13.2.4. Responsabilizar-se pelo descarte de todo material usado;

3.1.13.3. Quanto à organização/operacionalização/controle:

- 3.1.13.3.1.** Fornecer laudo dos exames de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética com e sem contraste, em no máximo até 24 horas após a realização do procedimento e entrega imediata do Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética com e sem contraste do paciente quando o mesmo não precisar de laudo;
- 3.1.13.3.2.** Disponibilizar previamente a agenda de atendimentos com o quantitativo dos procedimentos, do mês subsequente, até o 5º dia útil do mês em curso, para CRCPE;
- 3.1.13.3.3.** Os serviços ou fornecimentos necessários não serão objetos de pagamentos específicos, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores contratados. O Município, sempre que julgar oportuno, fará avaliações da qualidade dos serviços prestados, seja com relação às imagens obtidas, ao atendimento aos pacientes, ao acatamento às orientações da fiscalização e ao trato com os funcionários do SUS;
- 3.1.13.3.4.** Implementar uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;
- 3.1.13.3.5.** Prover vestimentas de proteção individual para a proteção dos pacientes, da equipe e de eventuais acompanhantes;
- 3.1.13.3.6.** Manter o controle de áreas do serviço, devendo as salas onde se realizam os procedimentos possuir barreiras físicas com blindagem suficiente para garantir os padrões exigidos de segurança;
- 3.1.13.3.7.** Assegurar à autoridade sanitária livre acesso a todas as dependências do serviço e manter a disposição todos os assentamentos e documentos especificados em regulamento;
- 3.1.13.3.8.** Investigar causas de desconformidade com as leis que regulam o exercício da atividade, identificando circunstâncias e consequências, adotando, ainda, as medidas cabíveis para corrigir as falhas detectadas e prevenir a recorrência de infrações similares, com apresentação de medidas corretivas das não-conformidades;

3.2. O contrato a ser assinado se submeterá as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

- 3.3.** Assinado o instrumento contratual, caberá ao Município providenciar a sua publicação em Diário Oficial, através de extrato resumido do termo de contrato, decorrente do presente processo de seleção de prestadores de serviços.
- 3.4.** Os contratos decorrentes da presente Chamada Pública terão vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogados, na forma da Lei Federal n.º 8.666/1993, caso haja interesse da Administração Pública e enquanto o prestador credenciado mantiver os requisitos exigidos para a classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvca.ba.gov.br

4. DO PAGAMENTO

Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde e do Ministério da Saúde, observados os seguintes procedimentos:

- 4.1.** Os serviços realizados deverão ser apresentados para processamento no Sistema DATASUS (SAI/SIH) para aprovação, conforme cronograma estipulado pela Secretaria de Saúde do Município, para efetivação do pagamento pelo Setor Financeiro desta Secretaria, conforme valor aprovado.
- 4.2.** A nota fiscal será emitida após o processamento da produção pelo sistema DATASUS, consoante valores aprovados.
- 4.3.** Todas as notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- 4.4.** Os valores a serem pagos observarão a TABELA SUS, observados o valor unitário de cada procedimento realizado e aprovado.
- 4.5.** As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e do Tesouro Municipal.
- 4.6.** Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CREDENCIADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- 4.7.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal emitida de acordo com a prestação de serviço efetuada e aprovação da produção constante no DATASUS.
- 4.8.** Os pagamentos poderão ser sustados pelo **MUNICÍPIO** no caso do não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela **CREDENCIADA** neste contrato ou previstas no Edital.
- 4.9.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.
- 4.10.** Os pagamentos poderão ser sustados pelo **CONTRATANTE** nos seguintes casos:
 - 4.10.1.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o **CONTRATANTE**;
 - 4.10.2.** Inadimplência de obrigações da **CREDENCIADA** para com o **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;
 - 4.10.3.** Não execução das condições estabelecidas no contrato;
- 4.11.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CREDENCIADA**.
- 4.11.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CREDENCIADA** e do regular cumprimento das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvvc.ba.gov.br

assumidas;

- 4.11.2.** O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;
- 4.11.3.** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitida por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.
- 4.12.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinente à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CREDENCIADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 4.13.** Antes do pagamento, o **CONTRATANTE** realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAD** ou outro semelhante e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CREDENCIADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 4.14.** Eventual situação de irregularidade fiscal da **CREDENCIADA** não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 4.15.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CREDENCIADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 4.16.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.17.** O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CREDENCIADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5. DA PARTICIPAÇÃO

- 5.1.** Poderão participar do SUS/Vitória da Conquista, de forma complementar a rede pública, as pessoas jurídicas, filantrópicas, entidades privadas sem fins lucrativos, e entidades privadas com fins lucrativos, legalmente constituídas, com:
- 5.1.1.** Capacidade técnica;
- 5.1.2.** Idoneidade econômico-financeira;
- 5.1.3.** Regularidade jurídico-fiscal;
- 5.1.4.** Que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público;
- 5.1.5.** Que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do direito administrativo;
- 5.1.6.** Que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, e em especial as seguintes:
- a) Não estar sob processo de falência ou recuperação judicial;
- b) Não estar impedido de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvvc.ba.gov.br

- c) Não possuir sócio e diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Vitória da Conquista, nos termos do §4º do Art. 26 da Lei 8080/90;
- d) Não possuir sócios/diretores que sejam servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei 8.666/93.
- 5.2.** Os prestadores interessados em participar da presente Chamada Pública **deverão, pessoalmente por seu representante legal ou por procurador constituído**, entregar diretamente à Comissão de Licitação com funcionamento na Coordenação de Apoio Técnico Administrativo, localizada no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, à Rua coronel Gugé, n. 211, Centro, envelope identificado e endereçado, contendo ofício formal da entidade dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, listando e contendo todos os documentos especificado no item 7.1, bem como os termos comprobatórios das condições indicadas nos anexos I,II,III,IV,V, VI e VII deste edital.
- 5.2.1.** Se efetuada pelo representante legal, assim considerado aquele que nos atos de constituição da empresa está qualificado como tal, este deverá anexar à documentação cópia do seu documento de identidade.
- 5.2.2.** Se solicitada por procuradores, estes deverão anexar à procuração que o credencie como representante do interessado, além do seu documento de identidade.
- 5.2.3.** A representação do interessado junto à Secretaria de Saúde, somente poderá ser exercida pelo representante legal, especificado no documento de constituição da empresa, ou por procuradores, munidos de instrumentos próprios.
- 5.2.4.** Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de rejeitar qualquer pedido de habilitação, ou todos eles, fundamentadamente.
- 5.3.** Nos documentos necessários devem constar, minimamente, além dos documentos administrativos, os que se seguem: Alvará Sanitário em vigência, expedido pela Vigilância Sanitária, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, conforme a competência estabelecida pela CIB/BA – Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia; Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, com dados devidamente atualizados; Relação de todos os profissionais envolvidos na prestação da assistência à Saúde em regime ambulatorial, por categoria e carga horária, com seu respectivo número do Conselho de Classe;
- 5.4.** A data de entrega do envelope contendo a documentação indicada no item 7.1 deste edital será a partir do **DIA 14 A 27 DE DEZEMBRO DE 2016**.
- 5.5.** Para habilitação o interessado deverá apresentar a documentação relacionada por qualquer processo de cópia, com comprovação de autenticidade.
- 5.5.1.** No caso de autenticação por servidor habilitado e pela presidente da Comissão de Habilitação, o interessado deverá apresentar o original do documento.
- 5.6.** A Comissão de Habilitação não receberá documentos encaminhados de forma diversa do estabelecido neste Edital.
- 5.7.** Os documentos serão anexados no processo administrativo próprio.
- 5.8.** Havendo necessidade de renovação periódica de documentos exigidos para habilitação estes devem ser apresentados com as alterações havidas e/ou validade postergada.
- 5.8.1.** Com relação às certidões referentes a documentos jurídicos e fiscais, e às certidões relativas à qualificação econômica e financeira no âmbito da União, Estado e Município,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA****Secretaria de Saúde****www.pmvvc.ba.gov.br**

deverão ser renovadas obrigatoriamente e apresentadas à Secretaria de Saúde independentemente de solicitação, sob as penas da Lei;

- 5.8.2.** Nos casos de alteração, acréscimos de disponibilidade de serviços, mudanças nos parâmetros contábeis, alterações no contrato social, o interessado deverá anexar documentos que amparem a alteração pretendida e providenciar a juntada ao processo.
- 5.9.** Constatada a falta de qualquer documento a Comissão de Chamada Pública poderá facultar prazo não superior a 48 horas para complementá-la, sob pena de desclassificação.
- 5.10.** Fica proibido o recebimento de documentos fora dos prazos estabelecidos neste edital.

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

O credenciamento será realizado em duas etapas:

- a) Pré-qualificação;**
b) Avaliação técnica.

- 6.1.** Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as entidades que atenderem às condições de pré-qualificação.
- 6.2.** A Comissão de Licitação examinará a documentação referente a pré-qualificação, ou seja documentação de Habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal da empresa e a Avaliação Técnica será analisada pela comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.3.** Quanto aos critérios de avaliação técnica e habilitação, informamos: a entidade será avaliada em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega da documentação relacionada, por uma Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos no corpo do Edital. A Comissão de Licitação analisará a documentação solicitada e o Relatório da Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias, contados do 1.º (primeiro) dia útil, após a conclusão da Equipe Técnica citada, e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: www.pmvvc.ba.gov.br.

7. PRÉ-QUALIFICAÇÃO

- 7.1.** Para a etapa da Pré-qualificação, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- 7.1.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
7.1.2. Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;
7.1.3. Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;
7.1.4. Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;
7.1.5. Certidão Negativa de Débitos do Sistema de Seguridade Social (INSS);
7.1.6. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEAS ou a Certidão de validade emitida pelo CNAS se houver;
7.1.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – CRF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvvc.ba.gov.br

-
- 7.1.8. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda;
 - 7.1.9. Licença de Funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal;
 - 7.1.10. Certidão Negativa de Tributos Municipais ou declaração de sua isenção;
 - 7.1.11. Certificado de Registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina;
 - 7.1.12. Alvará Sanitário em vigência, expedido pela Vigilância Sanitária, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, conforme a competência estabelecida pela CIB/BA – Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia;
 - 7.1.13. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, com dados devidamente atualizados;
 - 7.1.14. Relação de todos os profissionais envolvidos na prestação da assistência à Saúde, por categoria e carga horária, com seu respectivo número do Conselho de Classe;
 - 7.1.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa, nos termos do Título VII - a da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011, que poderá ser obtido no endereço: <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - 7.1.16. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante, em vigor na data de apresentação da proposta;
 - 7.1.17. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, constando Termo de Abertura e Encerramento, *balanço ACOMPANHADO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE EMITIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA OU ESTADO SEDE DO PROFISSIONAL CONTÁBIL, disponível em: <http://201.33.22.152/spwBA/ConsultaMenu/consultaMENU.aspx>*;
 - 7.1.18. Declaração de Dispensa para emissão de Balanço Financeiro e Patrimonial que ateste a boa saúde financeira da Pessoa Jurídica para ME's, MEI's e EPP's, enquadradas no Simples, conforme artigo 1.179, § 2º, do Código Civil e LC 123/06, emitida por contador habilitado (possuidor de Registro válido no CRC), *com firma reconhecida ACOMPANHADA DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE EMITIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA OU ESTADO SEDE DO PROFISSIONAL CONTÁBIL, disponível em: <http://201.33.22.152/spwBA/ConsultaMenu/consultaMENU.aspx>. Somente para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte*
 - 7.1.19. Declaração/Certidão do Simples Nacional extraída do site oficial Simples Nacional, disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>, quando tratar-se de empresa optante pelo Simples Nacional. *Somente para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte*

AS CERTIDÕES EXTRAÍDAS DA INTERNET SÓ TERÃO VALIDADE SE CONFIRMADA A SUA AUTENTICIDADE

TODO E QUALQUER DOCUMENTO EXIGÍVEL NO EDITAL, APRESENTADO EM CÓPIA, DEVERÁ ESTAR AUTENTICADO. NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS QUE CONTRARIEM ESTA EXIGÊNCIA. DOCUMENTOS IMPRESSOS EM SITES OFICIAIS DISPENSAM AUTENTICAÇÃO, DESDE QUE EM SUA VERSÃO ORIGINAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO

- 8.1. A entidade será avaliada em até de 10 (dez) dias úteis, após a entrega da documentação relacionada no item 7.1, por Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos neste edital.
- 8.2. A Comissão de Licitação analisará a documentação e o Relatório da Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias, contados do 1.º (primeiro) dia útil, após a conclusão da Equipe Técnica citada, e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para eventual celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: www.pmvc.ba.gov.br.
- 8.3. Declaração de compromisso de entrega dos resultados dos laudos no tempo hábil de 05 dias e no máximo, 10 dias.
- 8.4. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, na CHAMADA PÚBLICA, serão consideradas inabilitadas.
- 8.5. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles necessários e na quantidade viável para atender à demanda do Município de Vitória da Conquista e a de outros a ele referenciados, em conformidade com a PPI – Programação Pactuada e Integrada.
- 8.6. A entidade que for considerada inabilitada não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente o edital da referida Chamada Pública.

9. DO EXAME DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS, FISCAIS E ECONÔMICOS

- 9.1. Após o recebimento dos documentos, a Comissão de Chamada Pública se reunirá novamente para análise da documentação apresentada.
- 9.2. Se necessário a Comissão de Chamada Pública solicitará, por escrito, ao interessado informações e documentos adicionais que complementem o processo de Habilitação.
- 9.3. Poderá a Comissão ou qualquer representante dos serviços, procederem a diligências em documentos ou instalações e equipamentos do interessado a fim de fundamentarem seu parecer.
- 9.4. **A Comissão, julgando necessário, poderá solicitar parecer especializado de qualquer órgão Municipal ou Estadual, para subsidiar suas decisões, não só para o exame de documentos jurídicos fiscais e econômicos, mas também para avaliação da capacidade técnica e operacional.**
- 9.5. A Comissão de Chamada Pública, assessorada pelos órgãos da Secretaria de Saúde, procederá a avaliação da viabilidade técnica e operacional dos interessados, devendo as manifestações não superarem o prazo de 72 horas.
- 9.6. Havendo necessidade poderá solicitar informações e documentos complementares, inclusive desenhos e plantas das instalações físicas dos requerentes, e relação e catálogo de equipamentos utilizados em cada procedimento.

Todo e qualquer documento exigível no edital, apresentado em cópia, deverá estar autenticado. Não serão aceitos documentos que contrariem esta exigência. Documentos impressos em sites oficiais dispensam autenticação, desde que em sua via original.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA****Secretaria de Saúde****www.pmvc.ba.gov.br****10. DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO**

Será indeferido a habilitação das empresas ou entidades:

- 10.1.** Que pretendam prestar serviços em especialidades que não forem pertinentes ao seu ramo de atividade, expresso nos documentos de constituição da empresa ou entidade;
- 10.2.** Que pretendam prestar serviços em especialidades para as quais não possuam o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- 10.3.** Que não possuam em seu quadro especialista devidamente habilitado;
- 10.4.** Que pretendam prestar serviços em especialidades que não tenha demonstrado desempenho adequada em contratos anteriores com o MUNICÍPIO;
- 10.5.** Que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com data vencida;
- 10.6.** Que estejam em recuperação judicial ou com falência decretada;
- 10.7.** Que tenham sido declarados inidôneos;
- 10.8.** Que estejam impedidos de contratar com o MUNICÍPIO, ou outro ente da federação;
- 10.9.** Que tenham participação direta ou indireta de servidores, funcionários, empregados ou dirigentes do MUNICÍPIO; em cargo ou em função de chefia, assessoramento ou em função de confiança no SUS/Vitória da Conquista, e ainda de sócios e diretores que sejam servidores municipais;
- 10.10.** Que não apresentarem a documentação complementar no prazo estabelecido pela Comissão.

11. DA DECISÃO DA COMISSÃO

Após a análise da documentação a Comissão emitirá seu parecer, sendo registrado em ata e anexada aos autos do processo administrativo próprio.

- 11.1.** Todas as decisões da Comissão serão publicadas no órgão oficial do MUNICÍPIO;
- 11.2.** Será habilitado para os procedimentos o interessado que obtiver parecer favorável da Comissão e devidamente homologado pelo Gestor Municipal de Saúde;
- 11.3.** O deferimento do pedido de habilitação e alterações posteriores não constitui compromisso de contratação pelo MUNICÍPIO;
- 11.4.** A habilitação poderá ser renovada bastando, para isso, atualizar os documentos vencidos. No caso de assinatura de contrato, será obrigatório à renovação dos documentos com validade vencida, sob as penas da Lei;
- 11.5.** A atualização da habilitação poderá ser solicitada a qualquer tempo, para o interessado, bastando para isso que apresente documentação comprovando a alteração solicitada;
- 11.6.** A Secretaria Municipal de Saúde a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a habilitação de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas neste Edital;
- 11.7.** Será gerado um banco de prestadores, com todos os habilitados pela presente chamada pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

12. DO PRAZO RECURSAL

- 12.1. A Entidade que for considerada inabilitada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados da data de publicação da relação das entidades consideradas habilitadas, nos termos do disposto no art. 109, I alínea a da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.2. O recurso será julgado pela Comissão de Licitação e o resultado será publicado no sítio oficial da Prefeitura Municipal no diário oficial eletrônico: www.pmvc.ba.gov.br.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. Os serviços serão prestados nas dependências da **CREDENCIADA**, fornecendo todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra necessária à realização dos serviços.
- 13.2. Os serviços deverão seguir as normatizações do manual do SIA/SIH - SUS e o cronograma de entrega da produção estipulado pelo Ministério da Saúde. O pagamento da produção de serviços será liberado após o processamento da mesma e a entrega mensal à Coordenação de Contratos, das notas fiscais e comprovantes dos procedimentos autorizados pelo SUS.
- 13.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com o encaminhamento da CRCPE da Secretaria Municipal de Saúde, mediante formulário próprio.
- 13.4. A **CREDENCIADA** deverá garantir o número de funcionários, incluindo técnicos, auxiliares e médicos radiologistas, para execução dos serviços, atendendo aos quantitativos de equipamentos necessários.
- 13.5. A **CREDENCIADA** obriga-se:
 - 13.5.1. Cumprir todas as exigências e obrigações constantes neste edital;
 - 13.5.2. Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde os procedimentos contratados, ressalvadas as exceções previstas no Contrato;
 - 13.5.3. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
 - 13.5.4. Afixar aviso em locais visíveis sua condição de entidade integrante dos SUS;
 - 13.5.5. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
 - 13.5.6. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
 - 13.5.7. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
 - 13.5.8. Colher na 2º via do pedido de exame, a assinatura do paciente ou de seu representante legal;
 - 13.5.9. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
 - 13.5.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao SUS ou ao paciente deste;
 - 13.5.11. Apresentar ao SUS sempre que solicitado, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvvc.ba.gov.br

Página 15 de 50

13.5.12. Pagar todos os serviços profissionais e procedimentos a ele vinculados;

13.5.13. Utilizar o cartão nacional do SUS.

14. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1.** A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria de Saúde, através de seu órgão competente, os quais terão a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.
- 14.2.** Qualquer comunicação da Secretaria de Saúde com a **CREDENCIADA** será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA A CONQUISTA

- 15.1.** Os serviços realizados serão remunerados pelos valores unitários estabelecidos nas **Tabelas Unificadas do SUS, vigente no mês da prestação dos serviços.**
- 15.2.** Mensalmente o prestador de serviço apresentará a Coordenação de Contratos, em meio magnético, a produção realizada que passará por um processo de crítica pelo Sistema SIA/SIH - SUS. Após o processamento dos dados, será efetuado o pagamento devido, dentro do valor contratado. Haverá ainda avaliação e auditoria sobre os dados apresentados, podendo ocorrer O.R. (Ordem de Recolhimento), caso seja identificada alguma irregularidade na produção apresentada.
- 15.3.** Juntamente com a apresentação da Nota fiscal, o prestador deverá enviar, também, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista previstos no art. 29 da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei 12.440/2011, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liberação do pagamento.
- 15.4.** Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

A homologação da Chamada Pública poderá ocorrer no prazo mínimo de três (3) dias, contados da data da publicação do credenciamento final.

17. DA RESCISÃO

- 17.1.** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93, poderá ser rescindido o contrato na forma estabelecida no art. 79 do mesmo diploma legal.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.** A Chamada Pública terá validade por 2 (dois) anos, a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado pelo mesmo período. Os contratos decorrentes terão vigência de 2 (dois) anos, prorrogáveis, caso haja interesse da Administração, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvca.gov.br

Página 16 de 50

- 18.2.** Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidos mediante consulta ao **Responsável Técnico: Luciana Farias Souza, Telefone: (77) 98847 -5753, 3429 – 7440, e-mail: dracsmsvca@gmail.com**, no **Prédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**. Endereço: Rua Coronel Gugé, 211 – Centro – Vitória da Conquista – BA. Horário: Segunda a Sexta-feira, das 8:30 às 11:00 e das 14:30 às 17:00 ou pelo **Telefone: 3429-7410, e-mail: licitacao.saudevc@gmail.com**.
- 18.3.** Convocada para assinatura do contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar os serviços, conforme os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos do SUS, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93.
- 18.4.** Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir as entidades interessadas qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.
- 18.5.** Será descredenciada, a critério da Secretaria Municipal da Saúde, a qualquer tempo, a entidade que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada.
- 18.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Sra. Secretária de Saúde, ouvidas a Comissão de Habilitação/Contratação e a Procuradoria Jurídica.
- 18.7.** A entrega da documentação será considerada pela Secretaria de Saúde como evidência de que o interessado:
- 18.7.1.** Tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento;
- 18.7.2.** Examinou completamente todos os documentos entregues pelo Município, que os comparou entre si, e que obteve da Secretaria de Saúde todas as informações e esclarecimentos que julgou necessário;
- 18.7.3.** Que não existe qualquer ponto que considere duvidoso.
- 18.7.4.** Esclarecimento que o preâmbulo, texto e anexos deste são complementares entre si de modo que qualquer informação que se mencione em um local e se omita em outro é considerado especificado e válido.
- 18.8.** Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados.
- 18.9.** Os Requerentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.
- 18.10.** Conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde poderá ser estabelecido outros períodos para novos credenciamentos durante o período de vigência deste edital conforme previsto no item 3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

ÍNDICE DE ANEXOS

ANEXO I – TABELA DE SERVIÇOS

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – PLANILHA DE OFERTA DE SERVIÇOS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DE PROFISSIONAL CONTRATADO

ANEXO V – COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO FGTS

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO PARA FINS DE REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SUS

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

Vitória da Conquista, _____ de _____ de 2016.

Karine Brito Matos Santos

Secretaria Municipal de Saúde Interina



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 18 de 50

CREDECNIAMENTO Nº

001/2016 SMS

ANEXO I – TABELA UNIFICADA SUS

Será considerada a Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, nos Grupos/Subgrupos/Forma de Organização (Portaria GM/MS nº. 2.848, de 06 de novembro de 2007), para os serviços discriminados:

GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

Subgrupo 01 – Coleta de Material

Forma de Organização – Todas

Subgrupo 02 – Diagnóstico em laboratório clínico

Forma de Organização – Todas

Subgrupo 03 – Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia

Forma de Organização – Todas

Subgrupo 04 – Diagnóstico por Radiologia

Forma de Organização – Todas

Subgrupo 05 - Diagnóstico por Ultrassonografia

Forma de Organização – Todas

Subgrupo 06 – Diagnóstico por Tomografia

Forma de Organização – Todas

Subgrupo 07 – Diagnóstico por Ressonância Magnética

Forma de Organização – Todas

Subgrupo 08 – Diagnóstico por Medicina Nuclear in vivo

Forma de Organização – Todas

Subgrupo 09 – Diagnóstico por Endoscopia

Forma de Organização – Todas

Subgrupo 10 – Diagnóstico Radiologia Intervencionista

Forma de Organização – Todas

Subgrupo 11 – Métodos diagnósticos em Especialidades



Forma de Organização – Todas

GRUPO 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS

Subgrupo 01 – Consultas/Atendimentos /Acompanhamentos

Forma de Organização – Todas

Subgrupo 02 – Fisioterapia

Forma de Organização – Todas

Subgrupo 03 – Tratamentos Clínicos (outras especialidades)

Forma de Organização – Todas, exceto Reabilitação, Tratamento dos Transtornos Mentais e Comportamentais e Tratamento HIV/AIDS.

Subgrupo 4 – Tratamento em Oncologia

Forma de Organização – 01 - Radioterapia, 09- Medicina Nuclear

Subgrupo 05 – Tratamento em Nefrologia

Forma de Organização – Todas

Subgrupo 09 – Terapias especializadas

Forma de Organização – Todas

Subgrupo 10 – Parto e nascimento

Forma de Organização – 01- Parto e nascimento

Observação importante – para realização de internação/procedimento de **alta complexidade**, é imprescindível que o Hospital ou a Clínica tenha habilitação expedida pelo Ministério da Saúde.

GRUPO 04 – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

Subgrupos 01 – Pequena cirurgia e cirurgia de pele, tecido subcutâneo

Forma de Organização – Todas

Subgrupos 02 – Cirurgia de glândulas endócrinas

Forma de Organização – Todas

Subgrupos 03 – Cirurgia do sistema nervoso central e periférico

Forma de Organização – Todas

Subgrupos 04 – Cirurgia das vias aéreas superiores, da cabeça e do pescoço



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Página 20 de 50

Forma de Organização – Todas

Subgrupos 05 – Cirurgia do aparelho da visão

Forma de Organização – Todas

Subgrupos 06 – Cirurgia do aparelho circulatório

Forma de Organização – Todas

Subgrupos 07 – Aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal

Forma de Organização – Todas

Subgrupos 08 – Cirurgia do sistema osteomuscular

Forma de Organização – Todas

Subgrupos 09 – Cirurgia do aparelho geniturinário

Forma de Organização – Todas

Subgrupos 10 – Cirurgia de mama

Forma de Organização – Todas

Subgrupos 11 – Cirurgia obstétrica

Forma de Organização – Todas

Subgrupos 12 – Cirurgia torácica

Forma de Organização – Todas

Subgrupos 13 – Cirurgia reparadora

Forma de Organização – Todas

Subgrupos 14 – Cirurgia orofacial

Forma de Organização – Todas

Subgrupos 15 – outras cirurgias

Forma de Organização – Todas

Subgrupos 16 – Cirurgia em oncologia

Forma de Organização – Todas

Subgrupos 17 – Anestesiologia

Forma de Organização – Todas

Subgrupos 18 – Cirurgia em nefrologia

Forma de Organização – Todas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Observação importante – para realização das cirurgias de **alta complexidade**, é imprescindível que o Hospital ou a Clínica tenha habilitação expedida pelo Ministério da Saúde.

GRUPO 05 – TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS

Subgrupo – Todos

Forma de Organização – Todas

GRUPO 07 – ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS

Subgrupo 02 – Órteses, Próteses e Materiais Especiais relacionados ao ato cirúrgico

Forma de Organização 03 – OPM em ortopedia

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 32.400.000,00 (trinta e dois milhões quatrocentos mil reais) anual e valor mensal estimado de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

OBS: As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e do Tesouro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvvc.ba.gov.br

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº

001/2016 SMS

Ilma Presidente da Comissão de Credenciamento

PROPONENTE:			
CNPJ:			
ÁREA DE ATUAÇÃO:			
ENDEREÇO:			
COMPLEMENTO			
TELEFONE (DDD):		CELULAR:	
ENDEREÇO ELETRÔNICO:		E-MAIL:	
REPRESENTANTE:			

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital e Regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, _____ de _____ de 20____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO III – PLANILHA DE OFERTA DE SERVIÇOS

CREDENCIAMENTO N° 001/2016 SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvvc.ba.gov.br

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DE
PROFISSIONAL CONTRATADO**

CREDECNIAMENTO N°

001/2016 SMS

Declaramos, para todos os fins, que manteremos em nosso quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (s) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO V – COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS

CREDENCIAMENTO N°

001/2016 SMS

A Credenciada declara que os recursos humanos [trabalhadores em saúde (médicos, enfermeiros, bioquímicos, auxiliares de enfermagem, etc.)], bem como os materiais e equipamentos, necessários à prestação dos serviços objeto do credenciamento, estarão disponíveis no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da assinatura do Contrato, para início efetivo da prestação dos serviços.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal do proponente.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvvc.ba.gov.br

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DESEMPENDIMENTO

CREDECNIAMENTO N°

001/2016 SMS

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
5. Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;
6. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Conquista, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8.080/90, e que não são servidores públicos ou agentes políticos;
7. Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO VII – DECLARAÇÃO FGTS

CREDENCIAMENTO N°

001/2016 SMS

(Razão social da empresa), com sede na _____ por seus representantes legais que esta subscrevem, declara, para fins de participação na **Chamada Pública nº ____/2016**, promovida pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS** que, desde a sua constituição, não teve qualquer empregado no seu quadro, sem o devido recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, até esta data.

Declara, por fim, estar ciente e de acordo que, constatada a falsidade da presente declaração, a qualquer tempo, a concorrente estará sujeita à desqualificação sumária da licitação ou à revogação do termo de permissão que dela tiver se originado, sem direito a qualquer indenização, e sem prejuízo da responsabilidade criminal dos signatários e das demais previstas em lei.

Data, carimbo e assinaturas do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO PARA FINS DE REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SUS

CREDENCIAMENTO N°	001/2016 SMS
--------------------------	---------------------

(Razão social da empresa), com sede na _____ por seus representantes legais que esta subscrevem, declara, para fins de participação na **Chamada Pública nº _____/2016**, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS que:

- a) conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde - SUS e de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamentos disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde, e
- b) tem disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

Data, carimbo e assinaturas do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvvc.ba.gov.br

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO N°

001/2016 SMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA E , VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES DE SAÚDE A NÍVEL AMBULATORIAL E/OU HOSPITALAR, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SUS/BA.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, nesta comuna, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **GUILHERME MENEZES DE ANDRADE**, no exercício de seu mandato político, e pela Secretaria de Saúde **KARINE BRITO MATOS SANTOS**, nomeada pelo Decreto nº 17.044, de 31 de março de 2016, publicado em 1 de abril de 2016, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelas Leis Municipais nsº 421/1987 e 1.797/2011, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, CEP _____, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescidas das Leis Federais de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 60, *caput*, da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, e Portaria GM nº 1.721, de 21 de setembro de 2005, Portaria SAS nº 635, de 10 de novembro de 2005, Portaria GM nº 3.123, de 07 de dezembro de 2006, emanadas do Ministério da Saúde - MS, e, ainda, Resolução nº 120/2005 da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 30 de novembro de 2005, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, com base no processo de **CREDENCIAMENTO N° 001/2016** e mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvca.ba.gov.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de saúde, pela **CONTRATADA**, hospitalar e/ou ambulatorial e/ou de apoio diagnóstico e terapêutico, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma complementar aos serviços públicos prestados diretamente pelo **CONTRATANTE**, conforme o disposto no Edital de Chamada Pública 001/2016, seus anexos e nas Planilhas de Programação de Compra de Serviços, cujos documentos fazem parte integrante deste instrumento, como se transcritos estivessem, bem como nas cláusulas e condições deste contrato e na forma do Plano Operativo Anual – POA.

1.2. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** de acordo ao POA discriminado no contrato.

1.3. As Planilhas de Programação de Compra de Serviços da **CONTRATADA** indicam, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos a serem executados.

1.4. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, acréscimos ou supressões nos serviços até 25% do valor atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.5. A **CONTRATADA** somente fará jus ao pagamento de valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, limitado ao valor máximo mensal estabelecido neste contrato, conforme Ficha de Programação Orçamentária – FPO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO LEGAL

2.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005; Lei Federal nº 8.080, de 12 de setembro de 1990; Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Estadual nº 7.306, de 23 de janeiro de 1998, Portaria GM nº 1.721, de 21 de setembro de 2005, Portaria SAS nº 635, de 10 de novembro de 2005, Portaria GM nº 3.123, de 07 de dezembro de 2006, emanadas do Ministério da Saúde - MS, e, ainda, Resolução nº 120/2005 da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia – CIB/BA, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 30 de novembro de 2005, e demais legislações pertinentes e suas alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

2.2. A **CONTRATADA** compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, pertinentes aos serviços ora conveniados, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvvc.ba.gov.br

2.3. A CONTRATADA declara, ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda do **CONTRATANTE**, constantes das planilhas de programação de compra de serviços, acrescentando-se que as referidas planilhas poderão sofrer acréscimos ou diminuição sobre o valor conveniado, que não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) anual do valor original; definição de sub-tetos para internações na planilha, conforme orientação da SESAB – Secretaria de Saúde do Estado, na última avaliação da PPI – Programação Pactuada e Integrada, em 2010, sendo para hospitais gerais: cerca de 33% (trinta e três por cento) para clínica médica, 24% (vinte e quatro por cento) para clínica obstétrica, 20% (vinte por cento) para clínica cirúrgica e 17% (dezessete por cento) para clínica pediátrica; relatório diário de pacientes internados e de altas hospitalares para a CIHOSP - Central de Internações Hospitalares;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

- 3.1.** O acesso ao SUS se faz preferencialmente pela atenção básica à saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- 3.2.** Encaminhamento e atendimento a clientela, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência, as quais, quando reguladas, também deverão ser referenciadas pelas Centrais de Regulação Municipal;
- 3.3.** Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementariedade de qualquer espécie;
- 3.4.** A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos – RENAME, excetuadas as situações de excepcionalidade indicadas pelas Comissões de CCIH – Controle de Infecção Hospitalar e Ética Médica da **CONTRATADA**;
- 3.5.** Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 3.6.** Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS;

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns das partes convenientes, as ações relacionadas nos itens e subitens abaixo, considerando-se a realidade institucional da **CONTRATADA** e as necessidades definidas pelo **CONTRATANTE** neste contrato, termos aditivos e respectivos anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

4. 1. Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS

- 4.1.1.** Garantia de acesso aos serviços pactuados e conveniados de forma integral e contínua, por meio do estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, conforme Plano Operativo Anual;
- 4.1.2.** Inserção da **CONTRATADA** na rede do SUS, observando, entre outros, a hierarquização e o sistema de referência e contra-referência, como garantia de acesso à atenção integral à saúde;
- 4.1.3.** Compromisso em relação aos ajustes necessários no que se refere à oferta e à demanda de serviços da **CONTRATADA**, dando preferência às ações de urgência e emergência;
- 4.1.4.** Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos usuários do SUS; além da observância dos itens de prioridade no atendimento e direitos nas internações hospitalares ao Estatuto do idoso e ao do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 4.1.5.** Implementação da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos;
- 4.1.6.** Elaboração de protocolos clínicos, técnico-assistenciais, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS;
- 4.1.7.** Elaboração e adoção pelo MUNICÍPIO de protocolos operacionais, em conjunto com o gestor;
- 4.1.8.** Inserção no sistema de urgência e emergência loco-regional, no Plano Estadual de Assistência à Urgência, conforme Portaria GM nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprovou o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- 4.1.9.** Manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços conveniados, de acordo com as normas operacionais vigentes;
- 4.1.10.** Abertura e prestação de novos serviços no âmbito da **CONTRATADA** que envolverá pactuação prévia com o gestor do SUS, principalmente no que diz respeito à provisão de recursos financeiros de custeio das ações/atividades, que deverão ser incorporados ao contrato mediante termo aditivo;
- 4.1.11.** Diversificação das tecnologias de cuidado utilizadas pela **CONTRATADA** no processo assistencial, incluindo aquelas centradas no usuário e sua família, que levem à redução do tempo de permanência da internação hospitalar (hospital dia, atenção domiciliar e cirurgia ambulatorial);
- 4.1.12.** Desenvolvimento de atividades de vigilância epidemiológica, hemovigilância, tecnovigilância e farmacovigilância em saúde, ou participação como hospital colaborador do Projeto Hospitais Sentinelas de acordo com as normas da ANVISA;
- 4.1.13.** Constituição das comissões necessárias e obrigatórias ao funcionamento do hospital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvvc.ba.gov.br

4.1.14. Utilização do Banco de Preços em Saúde (disponível no Portal do Ministério da Saúde) a fim de racionalizar e otimizar a alocação dos recursos financeiros;

4.1.15. Educação permanente de recursos humanos.

4.2. Gestão Hospitalar - Metas Físicas e de Qualidade:

Os aspectos centrais da gestão e dos mecanismos de gerenciamento devem conter:

4.2.1 Ações adotadas para democratização da gestão que favoreçam seu aperfeiçoamento e que propiciem transparência, probidade, ética, credibilidade, humanismo, eqüidade e ampliação dos mecanismos de controle social;

4.2.2 Elaboração de planejamento hospitalar em conjunto com uma equipe multiprofissional, visando às metas setoriais específicas para cada área de atuação;

4.2.3 Aplicação de ferramentas gerenciais que induzam à horizontalização da gestão, à qualificação gerencial e ao enfrentamento das questões corporativas, incluindo rotinas técnicas e operacionais, sistema de avaliação de custos, sistema de informação e sistema de avaliação de satisfação do usuário;

4.2.4 Garantia da aplicação integral na unidade hospitalar dos recursos financeiros de custeio e de investimento provenientes do SUS;

4.2.5 Obrigatoriedade de, regularmente, sempre que houver alterações de inclusão ou exclusão de profissionais e/ou equipamento no serviço, ou ainda, quando solicitado, fornecer ao gestor dados para atualização dos sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS em substituição ou em complementaridade a estes;

4.2.6 Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de atenção à saúde;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Para o cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

5.2. Os serviços relacionados neste contrato e seus anexos serão prestados pela **CONTRATADA**, no endereço da sua sede à , sob a responsabilidade do seu Diretor Clínico/Técnico,

5.2.1. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** deverá ser imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços, em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor Técnico e/ou Clínico e do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia também será comunicada ao **CONTRATANTE**. Em ambos os casos deverá ser procedida a alteração cadastral junto à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA.

5.2.2. As alterações cadastrais que impliquem em mudanças nas Planilhas de Programação de Compra de Serviços devem ser previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

5.2.3 Os serviços operacionalizados pela **CONTRATADA** deverão atender as necessidades do **CONTRATANTE**, que encaminhará os usuários do SUS/CONQUISTA, em consonância com as Planilhas de Programação de Compra de Serviços da **CONTRATADA** e o POA.

5.3. Para os fins deste contrato, considera-se a atividade assistencial da **CONTRATADA**, em serviço ambulatorial e/ou hospitalar:

5.3.1 Assistência ambulatorial

A assistência (atendimento) ambulatorial compreende: consultas médicas de urgência e especializadas e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, necessários ao atendimento ambulatorial do usuário que demande à unidade; os encargos médicos necessários, inclusive uso de salas; materiais e medicamentos consumidos, serviços auxiliares de diagnóstico e/ou terapia, curativos, e tudo que seja necessário ao adequado atendimento de cada caso.

a. As consultas ambulatoriais especializadas e os procedimentos e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico da **CONTRATADA** estarão à disposição da Central de Regulação de Consultas e Exames Especializados do **CONTRATANTE**.

b. Os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico serão feitos pela rede de serviços municipal de saúde, segundo normas expedidas pelo SUS, conforme item anterior.

c. O **CONTRATANTE** estabelecerá normas para definir o fluxo de atendimento, de acordo com a disponibilidade de vaga. O **CONTRATANTE** também definirá a autorização para realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a **CONTRATADA** e a satisfação do usuário do SUS/CONQUISTA.

5.3.2 Atendimento hospitalar divide-se em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvvc.ba.gov.br

I - Atendimento de Urgência/Emergência - (referenciada ou não referenciada);

II - Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT;

III – Internação nas especialidades habilitadas;

As atividades assistenciais acima relacionadas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários na Unidade Hospitalar compreendendo:

- a) todos os recursos de diagnóstico e tratamento inerentes ao atendimento hospitalar da clientela que demande à unidade; os encargos médicos necessários, inclusive de plantonistas; uso de sala; material e medicamentos consumidos; sangue e derivados; serviços auxiliares de diagnóstico e/ou terapia; alojamento em enfermaria, com sanitários proporcionais ao número de leitos; fornecimento de roupa hospitalar, inclusive aos pacientes; alimentação, inclusive dietas especiais; curativos; serviços gerais e tudo mais necessário ao adequado atendimento de cada caso, de acordo tabela de procedimentos SUS;
- b) todos os leitos hospitalares ofertados ao SUS pela **CONTRATADA** deverão estar à disposição da Central de Regulação (definida pela Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista- BA.);
- c) a **CONTRATADA** deverá garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários ao tratamento dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.

5.3.3. A procura direta de atendimento ocorrerá apenas nos serviços de urgência e emergência, segundo limite fixado pelo **CONTRATANTE**. Nas situações de urgência ou de emergência o médico da **CONTRATADA** procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após avaliação e comprovação da urgência pela supervisão hospitalar e regulação, ao Órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar).

5.3.4 Todos os demais atendimentos hospitalares, serão encaminhados pela **Central de Regulação de Leitos** (definida pela Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista). Nos casos de cirurgias eletivas, o laudo médico será enviado com o paciente ao órgão competente do SUS para autorização prévia de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar).

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro, Telefone: (77) 3429- 7412
E-mail: licitacao.saudevc@gmail.com

CHAMADA PÚBLICA 001/2016-SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

6.1. Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 desta cláusula, admitidos nas dependências da **CONTRATADA** para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado com o **CONTRATANTE**.

6.2. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da **CONTRATADA**:

6.2.1 O membro do seu corpo clínico;

6.2.2 O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;

6.2.3 O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONTRATADA**, ou se por esta autorizado.

6.3. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no item 6.2.3 do subitem 6.2 desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerce atividade na área de saúde.

6.4. No tocante às internações hospitalares, serão cumpridas as seguintes normas relativas:

6.4.1. Ao Prontuário Médico:

Elaborar prontuário médico para cada paciente. Todos os documentos constantes do prontuário médico devem estar adequados e corretamente preenchidos, em letra legível, contendo os dados clínicos necessários, com data, hora e assinatura com o número de registro no CRM/BA – Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, conforme Art. 87 do código de Ética Médica, cujo conjunto para a composição mínima exigida em Legislação específica deve ser arquivado; sendo direito do paciente solicitar cópia total (por escrito), conforme Art. 87 do código de Ética Médica, relatórios de alta ou transferência, ou cópias dos exames realizados durante a internação, porém, não devem ser retirados do prontuário, pois são partes integrantes.

6.4.2. Ao uso de OPME – Órteses, Próteses e Materiais Especiais:

Independente da origem para serem comercializados tem que obrigatoriamente possuir registro na ANVISA, publicado em Diário Oficial. A aquisição de OPME é de inteira responsabilidade do Hospital. Este deve informar, em campo próprio na cobrança da AIH, o CNPJ do fornecedor do material e o número da nota fiscal, sendo que esta última é parte integrante do prontuário. Em casos de implantes de produtos radiopacos, é obrigatório o controle radiológico pré e pós-operatório, com a identificação do paciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvvc.ba.gov.br**6.4.3.** Ao acompanhamento do paciente:

6.4.3.1. Conforme disposto na Portaria SAS/MS nº 113/1997, a AIH garantirá o internamento em enfermaria, com sanitários e banheiros proporcionais ao número de leitos, previsto nas normas técnicas do Ministério da Saúde para hospitais e na RDC/ANVISA nº 50/2002;

6.4.3.2. A cada paciente será permitido apenas um acompanhante. É permitida a presença de acompanhante para menores de 18 (dezoito) anos, sem restrições e, maiores de 18 (dezoito) anos, nos casos em que o quadro clínico justifique, cabendo ao médico assistente esta avaliação da imprescindibilidade da permanência do acompanhante. A Portaria GM/MS nº280/1999 torna obrigatório nos hospitais públicos, contratados e conveniados com o SUS a presença do acompanhante de pacientes maiores de 60 (sessenta) anos. O pagamento da diária de acompanhante inclui acomodação e alimentação, independente do custo real destas despesas para o hospital, conforme Legislação do SUS. A **CONTRATADA** poderá incluir na fatura apresentada, em campo próprio, a cobrança de diárias de acompanhante, segundo o valor fixado pela Tabela Unificada do SUS e normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde. O Laudo Médico Suplementar justificando as diárias, com autorização do Gestor, deve fazer parte do prontuário de cada paciente.

6.4.4. É vedada a cobrança por serviços médicos, as doações em dinheiro ou o fornecimento de material ou medicamento para exames, sejam em atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente, em cumprimento à Portaria SAS/MS nº113, de 04/09/1997, item 2.1 “A AIH garante a gratuidade total da assistência prestada, sendo vedada a profissionais e/ou às Unidades Assistenciais públicas ou privadas, contratadas ou conveniadas, a cobrança ao paciente ou seus familiares de complementariedade, a qualquer título. Compreendendo também a assistência ambulatorial.

6.4.4.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto nas dependências da unidade contratada, em razão da execução deste contrato.

6.5. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercido pelo **CONTRATANTE**, sobre a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

6.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvvc.ba.gov.br

6.7. Compromete-se a **CONTRATADA** a manter à disposição para a prestação dos serviços de urgência, uma equipe de plantonistas 24 horas todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme Portaria GM/MS nº 2.048/2002 e Resolução do CFM nº 1.451/1995 e outra de apoio a ser constituída dentre os profissionais que integram o seu quadro pessoal, conforme Resolução do CFM nº 1.834/2008.

6.8. Além das equipes de plantonistas e de apoio (sobreaviso) previstas no item 6.7, a **CONTRATADA** obriga-se a manter no Hospital profissional médico 24 horas, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, para acompanhamento das intercorrências dos pacientes internados, além do médico assistente.

6.9. A **CONTRATADA** compromete-se a não realizar atendimento particular e de outros contratos com os profissionais que estiverem de plantão para atendimento ao SUS no Pronto-Socorro.

6.10. A **CONTRATADA** compromete-se a disponibilizar macas para atendimento/observação no Pronto Socorro.

6.11. A **CONTRATADA** se obriga a informar DIARIAMENTE a Central de Regulação de Leitos Hospitalares, o número de leitos hospitalares disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento.

6.12. Nos casos de urgência/emergência, caso não haja leito vago em enfermaria, a **CONTRATADA** fica obrigada a acomodar os pacientes, no limite dos leitos conveniados, em instalação de nível superior à ajustada neste contrato, sem direito a cobrança de sobrepreço;

6.13. A **CONTRATADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS-CONQUISTA, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder Público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência

6.14. A **CONTRATADA** se obriga ainda a:

6.14.1 Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando material apropriado e dispondo de infraestrutura e equipe profissional necessária à sua execução;

6.14.2 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

6.14.3 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, tais como o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei, disponibilizando, a qualquer momento, ao **CONTRATANTE** e aos gestores do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

- 6.14.4** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência própria ou de auxiliares (empregados, prepostos e diretores ou pelos profissionais não vinculados ao seu quadro, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços) que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços objeto deste contrato, bem como pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações, equipamentos e aparelhagens;
- 6.14.5** Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal, e assegurar a qualidade dos serviços conveniados utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação dos serviços dentro dos padrões técnicos vigentes;
- 6.14.6** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 6.14.7** Manter afixado em local visível das recepções, avisos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, da sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 6.14.8** Admitir em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico e autorizado pela administração da unidade contratada, profissional autônomo conveniados diretamente pelo **CONTRATANTE**;
- 6.14.9** Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- 6.14.10** Somente permitir a participação de estudantes/estagiários na prestação de serviços sob a permanente e direta supervisão de um profissional responsável pela assistência, realizando-se o estágio mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a **CONTRATADA**, com intervenção obrigatória da instituição de ensino frequentada pelo estagiário e de acordo com a legislação disciplinadora da matéria;
- 6.14.11** Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;
- 6.14.12** Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 6.14.13** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 6.14.14** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 6.14.15** Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

-
- 6.14.16** Notificar o **CONTRATANTE**, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 6.14.17** Fornecer ao paciente, quando da alta hospitalar, relatório médico do atendimento prestado, preenchidos em duas vias, sendo a primeira via do paciente e a segunda via arquiva no Hospital;
- 6.14.18** Registrar os agravos de notificação compulsória, encaminhando esses dados para a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde e a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia;
- 6.14.19** Observar as regras de Referência e Contra-referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;
- 6.14.20** Apresentar ao Gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 6.14.21** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 6.14.22** Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- 6.14.23** Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora conveniados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transporte etc., obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- 6.14.24** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste contrato;
- 6.14.25** Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- 6.14.26** Garantir que os funcionários cumpram as normas dos Conselhos de Classe, a exemplo do Conselho Regional de Medicina (CRM) e Conselho Regional de Enfermagem (COREN), e outros oficializados;
- 6.14.27** Atender todos os encaminhamentos conveniados para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Central de Regulação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA****Secretaria de Saúde****www.pmvc.ba.gov.br**

6.14.28 Permitir a colocação de urna receptora (na recepção da unidade contratada) para recebimento de questionário (elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde) de avaliação dos serviços prestados (elogios, queixas, denúncias ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS/Conquista, devendo a abertura da urna ser feita na presença de representantes das partes interessadas neste contrato;

6.14.29 Quando do fornecimento do relatório do atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, o qual deverá ser arquivado no prontuário, documentação esta que será arquivada pelo prazo de 20 (vinte) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

6.14.30 Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Sistema Municipal de Auditoria Avaliação e Controle - SIMAAC/SUS/CONQUISTA, nas suas dependências para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde, objeto deste contrato;

6.14.31 Prestar contas dos serviços prestados ao Conselho Municipal de Saúde, sempre que solicitado, que deverá analisá-las, aprová-las ou rejeitá-las, como parte do processo de acompanhamento e fiscalização do controle social.

6.14.32 Manter afixado, em local visível das recepções, avisos da sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de regresso.

7.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

- a) Disponibilizar por meio de acordo entre entes públicos com o MS/FNS e Tesouro Municipal os recursos mensais necessários ao pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- b) Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) Analisar os relatórios elaborados pela **CONTRATADA**, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e) Publicar o resumo do contrato e dos aditamentos que houver em Diário Oficial.
- f) Elaborar Termos Aditivos nos casos de supressão nas quantidades de atividade assistencial pactuadas, ou quando não houver cumprimento das metas.

9. CLÁUSULA NONA - DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano Operativo Anual contém:

I – Quantificação das metas físicas e financeiras das internações hospitalares e atendimentos ambulatoriais.

II – Indicação das metas de qualidade ambulatoriais e de internações.

§ 1º. O Plano Operativo terá validade de 01 (um) ano, sendo vedada a sua prorrogação.

§ 2º. Anualmente, por ocasião da revisão do Plano Operativo, cada estabelecimento terá seu desempenho avaliado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

10.1. A fiscalização compreenderá, também, a verificação do movimento dos atendimentos, das internações e altas e de quaisquer outros elementos úteis ao controle, regulação, avaliação e auditoria.

10.2. A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

10.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do **CONTRATANTE** e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente contrato.

10.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

11.1. O presente contrato terá a sua execução acompanhada pelo SIMAAC – Sistema Municipal de Auditoria, Avaliação e Controle.

11.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer ao SIMAAC todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

11.3. A fiscalização pelo SIMAAC não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal e Estadual).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela Unificada do SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde.

12.1.1 Resguardado o preço da Tabela Unificada de remuneração de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, o **CONTRATANTE** poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos.

12.1.2 O valor do presente contrato é estimado em R\$ (.....) mensais, tomando-se por base a média mensal dos procedimentos dimensionados nos termos das Planilhas de Programação de Compra, integrantes deste, cujo valor total, para (.....) meses, estima-se em R\$ (.....).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

12.1.3 Os valores estimados no subitem 11.1.2, não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO

13.1. Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.2. A revisão da Tabela Unificada do SUS independe de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do Diário Oficial da União.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde, será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mensalmente, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com os recursos repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde e Tesouro Municipal.

14.2. O pagamento à **CONTRATADA** somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório (BPA, APAC e AIH) do serviço prestado e será realizado mediante depósito em conta bancária.

14.3. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que o episódio seja esclarecido pelo SIMAAC.

14.4. Resguardado o preço da Tabela Unificada do SUS de remuneração de procedimento, o Município poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõe o § 2º, do artigo 5º, da portaria Nº 1.286, de 26/10/93, *in verbis*: “Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados por estados e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA****Secretaria de Saúde****www.pmvc.ba.gov.br**

municípios, o Ministério da Saúde ficará responsável, perante estados e municípios, pelos créditos que a estes atribuir para contratação de serviços de saúde com o setor privado," contrapartida do Município.

15.2. Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo de Saúde da Secretaria Municipal de Vitória da Conquista são provenientes de transferências federais, estaduais mensais, conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia e aprovados pela Comissão Intergestores Tripartite e contrapartida Municipal.

15.3. As realizações das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados, correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, e Tesouro Municipal no valor e rubrica fixado no Diário Oficial da União para o Município de Vitória da Conquista - BA.

15.4. Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no objeto do presente terão a seguinte classificação orçamentária:

ATIVIDADE: 2.043**ELEMENTO: 33.90.39.00 - Pessoa Jurídica**

15.4.1. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DOS PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO

A apresentação das contas e às condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

16.1. A **CONTRATADA** apresentará, mensalmente, ao **CONTRATANTE**, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas, contendo expressamente o número do contrato, e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos (quando os recursos financeiros para o pagamento dos prestadores estiverem disponibilizados pelo Ministério da Saúde), o repasse será efetivado tomando-se como data de validação o envio do processamento ao Ministério da Saúde, realizado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** receberá até o 20º dia útil, o pagamento referente aos serviços autorizados;

16.2. Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente analisados pelos órgãos competentes do SUS/CONQUISTA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvvc.ba.gov.br

16.3. Para fins de prova da data de apresentação das contas será entregue à **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

16.4. As contas hospitalares rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após à devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo;

16.5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá à **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multas e sanções, obrigando-se, entretanto a corrigir monetariamente os créditos da **CONTRATADA**;

16.6. As contas hospitalares rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Auditoria do **CONTRATANTE**, ficando à disposição da **CONTRATADA**, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 dias;

16.7. As contas ambulatoriais rejeitadas pelo Controle, Avaliação e Auditoria do **CONTRATANTE**, ficarão à disposição da **CONTRATADA**, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 dias;

16.8. Caso os pagamentos ambulatoriais ou hospitalares já tenham sido efetuados, fica o **CONTRATANTE** autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios;

16.9. O **CONTRATANTE**, após revisão dos documentos, os encaminhará ao Ministério da Saúde. O pagamento do valor apurado será efetivado no Banco do Brasil, agência 0188-0, centro, em Vitória da Conquista, Conta Corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do presente contrato será avaliada pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições nele estabelecidas.

17.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

17.3. Periodicamente, o **CONTRATANTE** vistoriará as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONTRATADA**, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

17.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

17.5. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços, ora conveniados, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

17.6. A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** e ao Conselho Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, e assegurará o livre acesso aos prontuários médicos e outros documentos que dizem respeito a atenção do usuário do SUS/CONQUISTA.

17.7. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na lei Nº 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria Nº 1.286/93 do Ministério da Saúde assim como o disposto no Decreto Municipal nº 9.820 de 07 de abril de 2000.

18.1.1 advertência escrita;

18.1.2 multa de 2% até 5% do valor mensal estimado do contrato;

18.1.3 multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal estimado do contrato;

18.1.4 suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações, consultas ou procedimentos;

18.1.5 suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;

18.1.6 rescisão do contrato;

18.1.7 declaração de inidoneidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

18.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditagem assistencial ou inspeção, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

18.3. As sanções previstas nos subitens 19.1.2 e 19.1.3 desta Cláusula só poderão ser aplicadas alternativamente.

18.4. O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

18.5. Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, a **CONTRATADA** poderá interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria/SUS-CONQUISTA, Decreto Municipal nº 9.820, de 07 de abril de 2000.

18.6. A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a **CONTRATADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

18.7. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta cláusula. A reincidência da **CONTRATADA** em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

18.8. Da decisão do **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

18.9. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá, ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

18.10. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não ilidirá o direito de o **CONTRATANTE** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA RESCISÃO

19.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula décima nona.

19.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do **CONTRATANTE**, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar à prestação dos serviços ora conveniados, a multa cabível será aplicada em dobro.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

20.1. A vigência inicial do presente contrato será de 02 (dois) anos, iniciando-se em de de 2017 e terminado em ... de de ..., prorrogável por períodos sucessivos, caso haja interesse da Administração, e enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1. O presente contrato será publicado, por extrato, na imprensa de Vitória da Conquista – BA, e afixado em mural próprio no prédio da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - BA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes elegem o foro de Vitória da Conquista - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Vitória da Conquista - BA, ... de de 2016.

Pelo Município de Vitória da Conquista

Guilherme Menezes de Andrade

Prefeito

Karine Brito Matos Santos

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro, Telefone: (77) 3429- 7412
E-mail: licitacao.saudevc@gmail.com

CHAMADA PÚBLICA 001/2016-SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Secretaria Municipal de Saúde Interina

Pela CONTRATADA:

.....
.....

Testemunhas:

.....
.....